



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017

Contrato administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Marines Helena Mallmann, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: MARINES HELENA MALLMANN, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.995.006/0001-49, com sede à Rod. PRT 283, s/nº, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pela Administradora a Srª. **MARINES HELENA MALLMANN**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 3.431.831 SSP/PR, e do CPF sob nº 005.789.039-03, residente e domiciliada na Av. Caxias do Sul, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços lavagem/limpeza de veículos que compõem a frota deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	200	UN	MICRO ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	29,00	5.800,00
02	150	UN	ÔNIBUS: LAVAGEM EXTERNA: lataria, vidros retrovisores, rodas, pneus, tapetes, caixa de rodas; LIMPEZA INTERNA: aspiração de bancos, carpetes (inclusive do porta malas), limpeza de painel.	65,00	9.750,00
TOTAL					15.550,00

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DO VALOR

Pela execução dos objetos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.550,00 (quinze mil e quinhentos e cinquenta reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: A execução correspondente aos objetos acima mencionados será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade do Município de Planalto.

Parágrafo Segundo: Os objetos deverão ser executados num prazo máximo de 04 (quatro) horas, mediante apresentação pelo motorista da Ordem de Serviços, emitida pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a execução mensal dos serviços e com apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
260	02.103.04.122.0402-2004	3.3.90.39.00000
520	05.115.15.512.1501-1018	3.3.90.39.00000
720	06.119.26.782.2601-2026	3.3.90.39.00000
1060	07.121.12.361.1201-2034	3.3.90.39.00000
1500	08.124.27.812.2701-2048	3.3.90.39.00000
2000	09.126.10.301.1001-2061	3.3.90.39.00000
2610	10.144.08.244.0801-2078	3.3.90.39.00000
2700	11.133.20.606.2001-2084	3.3.90.39.00000
3040	13.136.18.541.0801-2095	3.3.90.39.00000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Prestar a execução dos serviços sempre no local de funcionamento da Contratada, de segunda a sexta-feira;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- c) Manter o estabelecimento em perfeitas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- d) Realizar as lavagens dos veículos/máquinas utilizando produtos apropriados de primeira qualidade, e não agressivo ao objeto;
- e) A Contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade e ônus a reposição de todos os equipamentos e material de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;
- f) Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- g) Executar os serviços com zelo e destreza, não eximindo a empresa, de qualquer eventual prejuízo a ser causado resultante do procedimento das lavagens dos veículos/máquinas;
- h) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do contrato e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura do Município de Planalto

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr. 12 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....